



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA DAIANE FRANCOLINO PEREIRA.**

### 1. DAS PARTES

**1.1.** O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do RG nº. 1173531-7 e CPF nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2. DAIANE FRANCOLINO PEREIRA**, portadora do RG nº. 27.523.103-8 SSP/MT e CPF nº. 076.276.689-13, residente e domiciliada a Rua Ipê – nº. 106, Bairro Jardim Amazonas, no Município de Porto dos Gaúchos – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022, ARP Nº. 010/2022 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 2. DO OBJETO E FINALIDADE

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço **POR LOTE**, objetivando Registro de preço para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022.

**2.2.** A Proposta Comercial foi feita **POR LOTE**, onde venceu o menor preço **POR LOTE**, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente era obrigada a propor preço em todos os itens do lote ao(s) qual(is) concorreu.

**2.3.** À **CONTRATADA** adjudica(m)-se o(s) **LOTE(S)** ao(s) qual(is) advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022, com o menor valor **POR LOTE** entre as propostas do certame, conforme segue:

LOTE 01 Pregão Presencial nº. 027/2022.					
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA NA ARÉA DE NUTRIÇÃO ESCRITA NOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTA (CRN). PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME ESSE TERMO.  • PLANEJAMENTO DE CARDÁPIOS: EM FUNÇÃO DE VÁRIOS PARÂMETROS, ONDE SERÁ ESTABELECIDO A	R\$: 5.642,06	R\$: 67.704,72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

			<p>COMPOSIÇÃO PADRÃO DO CARDÁPIO QUE SERÁ SERVIDO AS CRIANÇAS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAR O DIAGNÓSTICO E O ACOMPANHAMENTO DO ESTADO NUTRICIONAL, CALCULANDO OS PARÂMETROS NUTRICIONAIS PARA ATENDIMENTO DA CLIENTELA (EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA, - ENSINO FUNDAMENTAL), COM BASE NO RESULTADO DA AVALIAÇÃO NUTRICIONAL, E EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS EM NORMATIVAS DO FNDE;</li><li>• ESTIMULAR A IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, PARA QUE RECEBAM O ATENDIMENTO ADEQUADO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE);</li><li>• PROPOR E REALIZAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A COMUNIDADE ESCOLAR, INCLUSIVE PROMOVENDO A CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA E AMBIENTAL, ARTICULANDO-SE COM A DIREÇÃO E COM A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA PARA O PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES COM O CONTEÚDO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO;</li><li>• ELABORAR FICHAS TÉCNICAS DAS PREPARAÇÕES QUE COMPÕEM O CARDÁPIO.</li><li>• PLANEJAR, ORIENTAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DE SELEÇÃO COMPRA ARMAZENAMENTO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS, ZELANDO PELA QUANTIDADE, QUALIDADE E CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS, OBSERVADAS SEMPRE AS BOAS PRÁTICAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS;</li><li>• PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A APLICAÇÃO DE TESTES DE ACEITABILIDADE JUNTO À CLIENTELA, SEMPRE QUE OCORRER NO CARDÁPIO A INTRODUÇÃO DE ALIMENTO NOVO OU QUAISQUER OUTRAS ALTERAÇÕES INOVADORAS, NO QUE DIZ RESPEITO AO PREPARO, OU PARA AVALIAR A ACEITAÇÃO DOS CARDÁPIOS PRATICADOS FREQUENTEMENTE.</li><li>• INTERAGIR COM OS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES, DE FORMA A CONHECER A PRODUÇÃO LOCAL INSERINDO ESSES PRODUTOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;</li><li>• ORIENTAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DA INSTITUIÇÃO;</li></ul>		
--	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

		<ul style="list-style-type: none"><li>• ELABORAR E IMPLANTAR O MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE FABRICAÇÃO E CONTROLE PARA UAN;</li><li>• ASSESSORAR O CAE NO QUE DIZ RESPEITO À EXECUÇÃO TÉCNICA DO PNAE.</li></ul>		
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 67.704,72</b>

**VALOR TOTAL: R\$: 67.704,72 (Sessenta E Sete Mil E Setecentos E Quatro Reais E Setenta E Dois Centavos).**

### 3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 3.1. Os serviços previstos neste contrato são de caráter personalíssimo e serão prestados em estreita conformidade com as exigências do certame.
- 3.2. Os serviços serão prestados conforme especificado no Convite, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do **CONTRATANTE**.
- 3.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ **67.704,72 (Sessenta E Sete Mil E Setecentos E Quatro Reais E Setenta E Dois Centavos)**.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo **CONTRATANTE** mediante a apresentação de Recibo, quando devidamente atestado por servidor designado pelo **CONTRATANTE**.
- 4.3. O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do Recibo.
- 4.4. Havendo erro no Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras.
- 4.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do Recibo, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.5. Para pagamento de qualquer Recibo o **CONTRATADO** deverá, **a critério da Administração**, apresentar ao **CONTRATANTE** a comprovação de:
- 4.5.1. Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;
- 4.5.2. Regularidade concernente ao FGTS;
- 4.5.3. Regularidade fiscal para com o Estado;
- 4.5.4. Regularidade fiscal para com o Município;

### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A vigência do Contrato será da sua assinatura até 12 (Doze) Meses após sua assinatura, ou quando **rescindido nos termos constantes no certame e Leis Pertinentes ao assunto**.
- 5.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

### 6. DA VINCULAÇÃO

- 6.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos do referido CERTAME e todos os seus anexos.

### 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações e demais Legislações Aplicáveis, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 7.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. Do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto no “**item 4**” deste Contrato;
- 8.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 8.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

#### 8.2. Do **CONTRATADO**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 8.2.1.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2.** Prestar o serviço em conformidade com disposto no “**Item 2**” deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 8.2.3.** Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 8.2.4.** Manter sigilo na execução dos serviços;
- 8.2.5.** Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 8.2.6.** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

## 9. DA RESCISÃO

- 9.1.** Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 9.1.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.1.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 9.1.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 9.1.4.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 9.1.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 9.2.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.3.** Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 9.4.** A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato

## 10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 10.1.1.** Advertência;
- 10.1.2.** Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- 10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1.** A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE** e será empenhado em dotação autorizada através Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:-----	<b>07 – Secretaria Municipal de Educação.</b>
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função:-----	12 – Educação.
Sub-Função:-----	361 – Ensino Fundamental.
Programa:-----	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade:-----	2260 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas:-----	3390.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
RED./Código:-----	0393.
<b>Fonte:-----</b>	<b>1.500.100100</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função:----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 365 – Educação Infantil  
Programa:----- 1007 – Desenvolvimento da Educação Infantil.  
Projeto Atividade:----- 2839 – Manutenção da Educação Infantil.  
Elemento de Despesas:----- 3390.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
RED./Código:----- 0411.  
**Fonte:----- 1.500.100100**

## 12. DO FORO

**12.1.** O foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei de Licitações, art. 55, § 2º.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao assunto.

**13.2.** A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

## 14. FISCAL DE CONTRATOS

**14.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**14.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sr.ª. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº. 025.993.991.90, nomeado pela Portaria nº. 172/2021, de 22 de abril de 2021 como fiscal de contratos.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022, ARP Nº. 010/2022 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022e a proposta da CONTRATADA.

**15.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**15.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 31 de março de 2022.

### Município de Porto dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### DAIANE FRANCOLINO PEREIRA

CPF Sob nº. 076.276.689-13  
RG Sob o nº 27.523.103-8 SSP/MT  
Representante  
**CONTRATADO**

### Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.458.971-40  
**TESTEMUNHA**

### Cibele Winck

CPF 001.037.971-14  
**TESTEMUNHA**